

LEI Nº 792/06, DE 03 DE AGOSTO DE 2006.

Autor: Vereador Adir Antônio Loredo – Didi Loredo

“Dispõe sobre a realização nos recém nascidos que especifica, dos exames oftalmológicos que menciona”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão sempre realizados exames oftalmológicos nos recém nascidos em maternidade e hospitais no âmbito do Município de Queimados, quando nascerem prematuramente, sofrerem trauma no parto, forem portadores de infecção congênita ou de outras doenças com transmissão genética.

§ 1º - Para os fins desta Lei, consideram-se maternidades ou hospitais públicos, além dos integrantes da rede própria do Município de Queimados, os de caráter privado que prestem serviços ao Município convênio.

§ 2º - Os exames aos quais se refere o caput deste artigo serão realizados ainda no berçário, sendo a pesquisa do reflexo vermelho e a verificação de estrabismo, feitas pelo Pediatra, ficando por conta do Oftalmologista dirimir qualquer dúvida diagnóstica e, por sua especificidade, a responsabilidade do exame de acuidade visual.

Art. 2º - Os recém nascidos examinados, e que apresentarem qualquer tipo de anormalidade, serão encaminhados para tratamento médico específico.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MILTON CAMPOS ANTONIO**  
Presidente